

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000008/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/01/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072029/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.000141/2011-98
DATA DO PROTOCOLO: 04/01/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS OFICIAIS BARBEIROS CABEL SIMIL DE FORT, CNPJ n. 07.344.161/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LIDUINA MARQUES COSTA;

E

SINDICATO DOS SALOES DE BARBEIROS E DE CABELEIREIROS INSTITUTOS DE BELEZA E SIMILARES DE FORTALEZA, CNPJ n. 09.182.563/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILMAR LINHARES CORDEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados nos salões de beleza, salões de barbeiro, salões de cabeleireiros, institutos de beleza, clínicas de estética**, com abrangência territorial em **Fortaleza/CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 01 de janeiro de 2011 o menor salário percebido pelos integrantes da categoria laboral representada nesta Convenção será de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta) reais

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados (as) dos Salões de Barbeiros de Cabeleireiros, Institutos de Beleza e Similares de Fortaleza-Ce serão reajustados em 7% (sete por cento), em 1º de Janeiro de 2011, devendo o percentual incidir sobre o salário base de 1º de janeiro de

2010, incluído no percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial.

Parágrafo único - No reajustamento previsto nesta cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido, excetuando-se os previstos na Instrução nº 1 do TST, respeitada a irredutibilidade salarial.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

A título de simples recomendação orienta-se que as empresas verificando suas possibilidades, concedam adiantamento quinzenal de salário.

Parágrafo Único: Quando os dias de pagamento coincidir com os sábados, feriados, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente, anterior aos respectivos dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento a todos os empregados será feito dentro do expediente dos mesmos.

Parágrafo Único: As empresas fornecerão a todos os empregados Mensalmente, contra-cheques e ou envelopes autenticados ou ainda documentos similares com carimbo, no qual constem discriminadamente todos os valores pagos, bem como os efetuados e os depósitos de FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Por ocasião da concessão das férias do empregado o empregador concederá o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário do empregado

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - FUNÇÃO DO CAIXA

Aos empregados na função de caixa fica assegurado, a título de quebra de caixa, a quantia mensal equivalente a 10% (dez por cento), do piso salarial estabelecido para o cargo.

Parágrafo Único: A quebra de caixa não será devida aos empregados, que por liberalidades dos empregadores não indenizam as eventuais diferenças verificadas, devendo o empregador comunicar sua disposição ao sindicato profissional.

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - CORTESIA

O oferecimento de cortesia (café, água, sucos, etc.) brindes, prêmios, bônus e qualquer evento com fim promocional é de total responsabilidade dos proprietários dos salões de beleza, Salões de Barbeiros, Salões de Cabeleireiros, Instituto de Podologia, Instituto de Beleza, Empresas Revendedora de Cosméticos e Escolas de Beleza e Estética, não acarretam nenhum ônus para o empregado, inclusive com água e café de consumo dos profissionais.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A título de orientação, as partes que assinam este instrumento reconhecem a importância do fornecimento de alimentação aos empregados, seja na forma in natura seja através de vale-alimentação/refeição.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas serão obrigadas a fornecer vales transporte a seus trabalhadores na forma da lei.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CONVÊNIOS MÉDICO E ODONTOLÓGICO

As empresas que mantêm convênios de assistência médica e/ou odontológica, com a participação dos empregados nos custos respectivos, deverão assegurar aos mesmos o direito de optar ou não pela inclusão no convênio existente.

Parágrafo Primeiro: A opção do empregado só terá validade se feita por escrito.

Parágrafo Segundo: O empregado que optar pela não inclusão ou dela desistir, não terá direito aos benefícios decorrentes do convênio a partir da data que efetuar sua opção ou desistência.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas deverão pagar auxílio creche mensal as suas empregadas a incidir no término da licença maternidade até o 6º mês de vida da mesma no valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais).

Parágrafo Único: Fica assegurado o direito ao homem desde comprovado a doação ou guarda do filho.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFERÊNCIA DE VALORES

A conferência dos valores em caixa deve ser realizada, com a presença do operador responsável pelo caixa presente, quando impedido por outrem, ficará isento de responsabilidades, por eventuais erros verificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LOCAÇÃO/ARRENDAMENTO DE ESPAÇO

As empresas poderão locar ou sublocar espaço e equipamentos a profissionais autônomos de beleza, desde que os contratos a serem realizados sejam registrados no Sindicato Patronal e no Sindicato laboral e os citados profissionais devidamente legalizados junto aos órgãos competentes.

Parágrafo Único: A representatividade dos profissionais abrangidos por esta cláusula será do Sindibeza, bem como o direito de votar e ser votado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO

Os empregados poderão participar de cursos e treinamentos de aperfeiçoamento sem prejuízo salarial visando o aprimoramento do trabalho que exercem na empresa.

Parágrafo único - A empresa deverá dispensar o trabalhador por um período de no mínimo 5 (cinco) dias durante o ano para participar de curso de reciclagem, sem prejuízo de férias, folgas, e ou salário.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do Artigo 473 da CLT (Consolidação das Leis de Trabalho por força do presente acordo coletivo de trabalho, assim ficam ampliadas:

Parágrafo Primeiro: 03 (três) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente e descendente.

Parágrafo Segundo: 05 (cinco) dias úteis consecutivos, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de internação hospitalar do cônjuge ascendente ou descendente.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FARDAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS

As empresas forneceram aos seus empregados, quando de uso obrigatório, fardamento gratuito adequado e material de proteção compatível com sua função.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE ACESSO

As empresas garantirão aos representantes sindicais acessos nos locais de trabalho, mediante prévio entendimento e respeitados os horários pré-fixados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas se obrigam, salvo o empregado, a descontar do salário de janeiro de 2011 de seus empregados que recebam salário fixo e/ou por comissão, sindicalizados ou não, o percentual de 3% (três por cento) limitado o desconto até o teto de 20,00 (vinte reais) devendo referida importância recolhida aos cofres do Sindicato dos Empregados dela beneficiados até o 7º dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa 2% (dois por cento), sobre o montante a ser recolhido pela empresa a contar do dia imediato após o término do prazo para o recolhimento.

Parágrafo Único: Sendo-lhe destinada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ao Sindicato Laboral, o mesmo assume integralmente a responsabilidade por demandas promovidas, em sede judicial ou administrativa, inclusive junto ao Ministério Público do Trabalho, no que se refere aos descontos que venham a ser em estrita obediência ao caput e parágrafo da presente cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas contribuirão, no primeiro mês de vigência da presente norma coletiva de trabalho, de uma só vez, por meio de boleto bancário, a favor do Sindicato Patronal, com a importância de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por estabelecimento, até 31/01/2011.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIREITO DE OPOSIÇÃO ASSISTENCIAL

O empregado que desejar opor-se ao desconto previsto no caput desta cláusula deverá através de carta remetê-la, via postal, ao sindicato laboral até o décimo dia antes do referido desconto.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não solucionadas de forma autônoma, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, na

cidade de Fortaleza. E por serem considerados firmes e valiosos, tendo sido acordadas as condições e termos da presente Convenção Coletiva, será firmada em cinco vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, uma da encaminhada para registro e arquivo na Delegacia Regional do Trabalho, no Ceará.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Fica estipulada uma multa de 50% (cinquenta por cento) do Piso Salarial da Categoria pelo descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção, revertendo a multa em favor da parte prejudicada.

LIDUINA MARQUES COSTA
Presidente
SINDICATO DOS OFICIAIS BARBEIROS CABEL SIMIL DE FORT

VILMAR LINHARES CORDEIRO
Presidente
SINDICATO DOS SALOES DE BARBEIROS E DE CABELEIREIROS INSTITUTOS DE BELEZA E
SIMILARES DE FORTALEZA